

EMENDA N° 2

(ao PLC nº 88, de 2007)

Renumere-se o atual parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007, para § 1º e acrescente-se § 2º com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º

§ 2º A aplicação do *caput* deste artigo deverá preservar a paridade de representação de trabalhadores e empregadores em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas.

JUSTIFICAÇÃO

O tripartismo é um mecanismo amplamente promovido pela Organização Internacional do Trabalho – OIT. Merece especial destaque a Convenção OIT nº 144, 1976, ratificada pelo Brasil e que teve sua vigência nacional, a partir de 27 de setembro de 1995, a qual estabeleceu para os Estados que a ratificaram a obrigação de “pôr em prática procedimentos que assegurem consultas efetivas entre os representantes do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sobre os assuntos relacionados com as atividades da Organização Internacional do Trabalho”.

A importância desta Convenção, não se restringe apenas na garantia do tripartismo (governo, empregadores e trabalhadores), mas também, na garantia da “paridade” das partes. Vejamos o artigo 3º, § 2º,

que dispõe que “os empregadores e os trabalhadores estarão representados em pé de igualdade em qualquer organismo mediante o qual sejam levadas a cabo as consultas”, razão pela qual se deve garantir a paridade na representação de trabalhadores e empregadores nas consultas formuladas pelo governo.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2007.

Kátia Abreu